



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 027/2018 - EDITAL Nº 024/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

ANEXO VII AO EDITAL-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO Nº xxxxx - CONTRATO Nº xxxx

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Donizeti de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF Nº 925.513.358-68 e Cédula de Identidade nº 10.718.925-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF Nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade Nº xxxxxxxxxxxx, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço no fornecimento de refeições para a manutenção dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do Anexo I-Modelo de Proposta, constantes da proposta adjudicada e homologada em favor da Contratada, mediante pedidos realizados por pessoa responsável, do Contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, além das especificações contidas no **Processo Nº 006/2014 - Edital Nº 005/2014 - Pregão Presencial Nº 004/2014** e seus anexos e Proposta adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação e homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço Total do Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, de acordo com as especificações do objeto do Edital e as marcas e preços, constantes da proposta apresentada, pagos de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, proporcionais aos pedidos de fornecimento emitidos pelo Contratante.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, se ocorrer alguma das hipóteses do Art. 65, Inciso II, letra d, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONTRATADA se compromete em prestar serviços, constante do objeto desta licitação.
2. O CONTRATANTE, fica obrigado notificar formalmente a CONTRATADA, quando verificar qualquer alteração em relação aos serviços licitados.
3. Comprovada a alteração da prestação dos serviços licitados, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento da fatura, notificando a CONTRATADA para substituí-los e liberando o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da substituição.
4. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços, de acordo com a requisição emitida pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA se compromete a entregar os itens de cada pedido em uma única vez, não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de forma parcelada;
6. O CONTRATANTE se compromete a receber, conferir e aprovar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, providenciando sua liquidação através de ordem bancária, ou na tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento;
7. **Fica o licitante vencedor na obrigação de servir as refeições na sede do município.**

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta de saldos das seguintes dotações orçamentárias:

| RUBRICA                          | FICHA | DEPARTAMENTO/SETOR                                  |
|----------------------------------|-------|---|
| 02.02.04.122.0003.2.008 339039   | 13    | Departamento Municipal de Administração Geral       |
| 02.02.04.122.0003.2.009 339039   | 17    | Departamento Municipal de Administração Geral       |
| 02.02.04.122.0003.2.010 339039   | 20    | Departamento Municipal de Administração Geral       |
| 02.02.04.123.0005.2.013 339030   | 39    | Departamento Municipal de Administração Geral       |
| 02.05.01.10.301.0007.2013 339039 | 79    | Departamento Municipal de Saúde                     |
| 02.06.12.122.0010.2.029 339039   | 128   | Departamento Municipal de Educação                  |
| 02.09.27.812.0026.2045 339039    | 242   | Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo |

Pça. Pe. Alderige, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

e-mail: [licitasrc@gmail.com](mailto:licitasrc@gmail.com)



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

|   |     |   |
|---|-----|---|
| 02.10.26.782.0028.2.048 339039  | 254 | Departamento Municipal de Estradas de Rodagem     |
| 02.04.02.08.244.0041.2064 339039  | 72  | Departamento Municipal de Assistência Social/FMAS |
| <b>Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.</b> |     |   |

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancária ou na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, correspondente a cada fatura emitida pela CONTRATADA, respeitando o prazo para a tramitação contábil da fatura ou nota fiscal, mediante a apresentação da CND-INSS e do CRF-FGTS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até **31.12.2018**, podendo ser alterado nos casos previstos no disposto no Art. 57, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, através de Termos Aditivos, observados o respectivo crédito orçamentário.

### CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado ou aditado, em comum acordo entre as partes e em conformidade como Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante justificativa da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes. Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 02(duas) vias.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xx

**Geraldo Donizeti de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**  
**(CONTRATANTE)**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
**Representante Legal**  
**(Contratado)**

### TESTEMUNHAS:

|      |       |
|------|-------|
|      |       |
| NOME | NOME: |
| CPF: | CPF:  |